



Dezembro 2010

Bacen

Divulgação de Informações

Circular 3.516, de 03.12.2010 – Padrão Contábil Internacional

Prorroga o prazo para a divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, referentes à data-base de 31 de dezembro.

Fica prorrogado para até 120 dias o prazo previsto para a divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, elaboradas com base no padrão contábil internacional emitido pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), referentes à data-base de 31 de dezembro de 2010.

O prazo estabelecido anteriormente pela Circular 3.472/09 (*vide RP News out/09*) era 90 dias após a data-base de 31 de dezembro.

Vigência: 06.12.2010

Revogação: não há. ▲

**Carta-Circular 3.475, de 17.12.2010 –
Conglomerado Financeiro e Consolidado
Econômico-Financeiro (Conef)**

Esclarece acerca da divulgação de demonstrações contábeis relativas ao conglomerado financeiro e ao Consolidado Econômico-Financeiro (Conef).

Considerando as dúvidas de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, o Bacen esclarece por meio da presente Carta-Circular que na hipótese de divulgação de demonstrações contábeis do conglomerado financeiro e do Consolidado Econômico-Financeiro (Conef), devem ser utilizados os modelos de documentos previstos no Capítulo 3 do Cosif, bem como observados os requisitos de divulgação constantes de seu item 1.22.3, inclusive no que se refere à disposição relativa à comparação com período anterior.

Vigência: 21.12.2010

Revogações: não há. ▲

Remessa de Informações

**Carta-Circular 3.476, de 20.12.2010 -
Substituição**

A Circular 3.510/10 (vide RP News out/10) altera os procedimentos para a substituição de documentos contábeis remetidos ao Bacen.

A presente Carta-Circular divulga procedimentos a serem observados na substituição de documentos previstos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

Substituição das Informações Financeiras Trimestrais (IFT)

A substituição dos quadros que compõem as IFTs, já validados, deve ser realizada mediante a remessa:

- ▶ de comunicação de exclusão enviada ao Bacen pelo diretor responsável pelas áreas de contabilidade e auditoria, na qual devem constar a denominação social e o CNPJ da instituição e as datas-base das IFTs a serem substituídas; e
- ▶ dos novos quadros no mesmo dia em que foi enviada a comunicação referida acima.

O processo de substituição de quadros que compõem as IFTs pode abranger o seu conjunto completo.

A validação no Sisbacen dos quadros que compõem as IFTs é efetivada após o correto processamento de todos os quadros integrantes do seu conjunto, considerado o último que for remetido.

Substituição dos demais documentos previstos no Cosif

A substituição dos demais documentos previstos no Cosif, já validados, deve ser realizada mediante:

- o registro da exclusão na opção 11 da transação PCOS210, observada a seguinte ordem: DOC4500; DOC4510; DOC4150; DOC4050; DOC4046; DOC4040; DOC4026; DOC4020; DOC4350; DOC4110; DOC4016; e DOC4010, quando processada por meio do Sisbacen; ou
- comunicação de exclusão enviada ao Bacen pelo diretor responsável pelas áreas de contabilidade e auditoria, quando não for possível o acesso ao Sisbacen, na qual devem constar a denominação social e o CNPJ da instituição, a relação dos documentos a serem substituídos e as respectivas datas-base;
- envio do documento retificador, a partir do dia seguinte ao da respectiva exclusão, até a data limite da remessa, ou no dia seguinte, caso já ocorrida.

A validação, no Sisbacen, dos documentos mencionados é efetivada a partir das 22h do dia em que forem remetidos.

A substituição de documentos, antes de sua validação, deve ser realizada mediante:

- registro de sua exclusão na opção 11 da PCOS210 do Sisbacen; ou
- comunicação da sua exclusão quando não for possível o acesso ao Sisbacen, na qual devem constar a denominação social e o CNPJ da instituição, a relação dos documentos a serem substituídos e as respectivas datas-base;
- envio do documento retificador, a partir do dia da respectiva exclusão, até a data limite da remessa, ou até o dia seguinte, caso já ocorrida.

Disposições Gerais

As exclusões comunicadas após as 17:00h somente serão realizadas a partir do dia útil seguinte.

O registro de exclusão na transação PCOS210 coloca outros documentos vinculados na situação "comparação pendente", conforme a seguir:

Documento excluído:	Documentos que passam a apresentar situação de "comparação pendente":
4010	4016, 4150, 4510, 4500, 4110, 4350
4020	4026
4040	4046
4510	4500
4110	4350

Os documentos na situação "comparação pendente" serão automaticamente comparados com o conteúdo do documento retificador, após a sua validação no Sisbacen.

A consulta à situação de cada documento pode ser realizada conforme transações mencionadas a seguir:

Tipo de documento	Transação do Sisbacen	Opção
Cosif	PCOS210	9
IFT	PIFT500	1

Não há necessidade de solicitar a exclusão de documento não validado por motivo de erro.

Vigência: 22.12.2010

Revogações: não há. ▲

Circular 3.518, de 22.12.2010 e Carta-Circular 3.477, de 23.12.2010 – Captações de recursos no exterior

Dispõem sobre o fornecimento, ao Bacen, de informações relativas a captações de recursos no exterior.

Conforme definido na Circular 3.518 as instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen ficam obrigadas a fornecer as informações relativas a captações de recursos no exterior ao Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig).

- ▶ O disposto aplica-se também ao estoque de operações existente na data de publicação desta circular.
- ▶ O disposto não é aplicável às instituições em liquidação extrajudicial, sob intervenção ou em regime de administração especial temporária.

As instituições mencionadas acima, resultantes de processo de transformação, incorporação, fusão ou cisão, assumem as obrigações das instituições transformadas, incorporadas, fusionadas ou cindidas relativamente ao fornecimento das informações de que trata esta circular.

Fica o Desig autorizado a estabelecer a forma, os prazos e as condições para o fornecimento das informações de que trata a Circular 3.518.

A Carta-Circular 3.477 estabelece os procedimentos para o fornecimento das informações.

As informações devem compreender:

- ⇒ as captações de recursos denominados em moeda estrangeira (saques) e as suas liquidações (pagamentos); e
- ⇒ os valores movimentados pelas instituições de um conglomerado financeiro, inclusive aqueles de controle estrangeiro, e por todas as suas dependências e as suas subsidiárias no exterior.

Não devem ser incluídas entre as informações:

- ⇒ os saques realizados pelas instituições localizadas no Brasil nas suas dependências e nas suas subsidiárias no exterior;
- ⇒ as obrigações decorrentes de cartas de crédito destinadas a amparar importações brasileiras, enquanto não houver o efetivo financiamento por instituição financeira no exterior; e
- ⇒ as captações de empréstimos amparadas ou lastreadas em papéis (bônus, *notes*, *commercial papers* e semelhantes), adquiridos por pessoas naturais ou por entidades não-financeiras.

Os saques e os pagamentos devem ser informados individualmente, incluindo os intermediários e as antecipações, até o segundo dia útil seguinte às respectivas datas de realização, destacando os realizados pelas instituições localizadas no Brasil daqueles efetivados pelas suas dependências e suas subsidiárias no exterior.

O fornecimento das informações sobre saques deve ser realizado nos campos específicos da transação PCAM630 do Sisbacen, observados os procedimentos descritos com detalhes na Carta-Circular 3.477.

Vigências:

Circular 3.518: 24.12.2010

Carta-Circular 3.477: 24.12.2010

Revogações:

Circular 3.518: não há

Carta-Circular 3.477: não há. ▲

Compulsório

Circular 3.513, de 03.12.2010 - Recursos a prazo

A Circular 3.091/02 (vide [RP News Mar/02](#)) e posteriores alterações redefinem as regras do recolhimento compulsório e do encaixe obrigatório sobre recursos a prazo.

O presente normativo altera as Circulares supracitadas, conforme destacamos a seguir.

A exigibilidade de recolhimento compulsório e de encaixe obrigatório é apurada mediante a aplicação sobre a base de cálculo da alíquota de:

Anterior Circular 3.468/09	Atual Circular 3.513/10
13,5%	20%

A exigibilidade será deduzida das seguintes parcelas:

Anterior Circular 3.485/10	Atual Circular 3.513/10
I - R\$ 2.000.000.000,00 , para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo Patrimônio de Referência (PR) seja inferior a R\$ 2.000.000.000,00;	I - R\$ 3.000.000.000,00 , para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo Nível I do Patrimônio de Referência (PR) seja inferior a R\$ 2.000.000.000,00;
II - R\$ 1.500.000.000,00, para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo PR seja igual ou superior a R\$ 2.000.000.000,00 e inferior a R\$ 5.000.000.000,00; e	II - R\$2.500.000.000,00, para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo Nível I do PR seja igual ou superior a R\$ 2.000.000.000,00 e inferior a R\$ 5.000.000.000,00; e
III - zero, para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo PR seja igual ou superior a R\$ 5.000.000.000,00.	III - zero, para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo Nível I do PR seja igual ou superior a R\$ 5.000.000.000,00.

Anterior Circular 3.485/10	Atual Circular 3.513/10
A dedução do valor equivalente a ativos e depósitos interfinanceiros poderá ser realizada até o limite de 45% da exigibilidade, observados os prazos definidos no artigo 4º da Circular 3.427/08.	A dedução do valor equivalente a ativos e depósitos interfinanceiros poderá ser realizada até o limite de 36% da exigibilidade, observados os prazos definidos no artigo 4º da Circular 3.427/08.

O recolhimento compulsório e o encaixe obrigatório sobre recursos a prazo, efetuados 60% em espécie, podem ser efetuados com dedução do valor equivalente ao das operações descritas na Circular 3.427/08 (*vide RP News dez/08*).

A presente circular estabelece que podem ser objeto de dedução somente as aquisições e os depósitos interfinanceiros concretizados até:

Anterior Circular 3.499/10	Atual Circular 3.513/10
31 de dezembro de 2010	30 de junho de 2011

Vigência: 06.12.2010, produzindo efeitos a partir do período de cálculo com início em 06.12.2010 e término em 10.12.2010, cujo ajuste ocorrerá em 17.12.2010.

Revogação: Circulares 3.487/10 e 3.499/10. ▲

Circular 3.514, de 03.12.2010 – Exigibilidade adicional

A Circular 3.144/02 (vide RP News ago/02) instituiu exigibilidade adicional de recolhimento compulsório e encaixe obrigatório sobre depósitos de poupança, a prazo e à vista.

As alterações posteriores ao normativo supracitado, assim como a presente Circular, dispõem sobre o cumprimento da exigibilidade adicional sobre depósitos.

Destacamos a seguir as mudanças promovidas pela Circular 3.514.

A exigibilidade adicional corresponderá à soma das seguintes parcelas, apurada em cada dia útil do período de cálculo:

Anterior Circular 3.486/10	Atual Circular 3.514/10
↪ 8% sobre a média aritmética do Valor Sujeito a Recolhimento (VSR) relativo a recursos a prazo, de que trata o art. 2º da Circular 3.091/02;	↪ 12% sobre a média aritmética do Valor Sujeito a Recolhimento (VSR) relativo a recursos a prazo, de que trata o art. 2º da Circular 3.091/02;
↪ 8% sobre a média aritmética do VSR relativo a recursos à vista, de que trata o art. 2º da Circular 3.274/05.	↪ 12% sobre a média aritmética do VSR relativo a recursos à vista, de que trata o art. 2º da Circular 3.274/05.

A exigibilidade adicional será deduzida das seguintes parcelas:

Anterior Circular 3.486/10	Atual Circular 3.514/10
↪ R\$ 2.000.000.000,00 , para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo Nível I do Patrimônio de Referência (PR) seja inferior a R\$ 2.000.000.000,00;	↪ R\$ 2.500.000.000,00 , para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo Nível I do Patrimônio de Referência (PR) seja inferior a R\$ 2.000.000.000,00;
↪ R\$ 1.500.000.000,00 , para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo Nível I do PR seja igual ou superior a R\$ 2.000.000.000,00 e inferior a R\$ 5.000.000.000,00.	↪ R\$ 2.000.000.000,00 , para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo Nível I do PR seja igual ou superior a R\$ 2.000.000.000,00 e inferior a R\$ 5.000.000.000,00.

Vigência: 06.12.2010 produzindo efeitos a partir do período de cálculo com início em 06.12.2010 e término em 10.12.2010, cujo ajuste ocorrerá em 20 de dezembro de 2010.

Revogação: não há. ▲

Letra Financeira

Resolução 3.933, de 16.12.2010 – Emissão

Dispõe sobre a emissão de Letra Financeira pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

O BNDES fica autorizado a emitir Letra Financeira (LF), nos termos da Resolução 3.836/10 (*vide RP News fev/10*) e da Lei 12.249/10.

Para efeito do disposto acima a emissão de LF pelo BNDES fica sujeita às seguintes condições:

- ➔ observância do limite correspondente ao valor do Patrimônio de Referência, nível 1, da instituição; e
- ➔ elaboração de estudo de viabilidade, que deverá conter, no mínimo, análise econômica e financeira acerca da utilização da LF frente às demais alternativas de captação e a outras fontes de recursos do BNDES, considerando volume, prazo, taxas, indexadores, composição do passivo e demais condições da emissão, bem como a demanda potencial por títulos de longo prazo e a destinação planejada para os recursos captados.

Vigência: 17.12.2010

Revogação: não há. ▲

Depósitos

Resolução 3.932, de 16.12.2010 – Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE)

Altera e consolida as normas sobre direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE).

Os valores referentes aos créditos imobiliários cedidos a partir de 01.03.2011 pelas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) às companhias securitizadoras de créditos imobiliários, vinculados a certificados de recebíveis imobiliários mediante Termo de Securitização de Créditos, nos termos da Lei 9.514/97, podem permanecer computados para efeito do cumprimento da exigibilidade estabelecida no art. 1º, inciso I, do regulamento anexo a esta resolução, da seguinte forma:

- pela sua totalidade, até o primeiro mês subsequente à data de formalização dos contratos de cessão de créditos;
- pelo valor acima, deduzido, cumulativamente, à razão de 1/36 a cada posição mensal a partir do segundo mês subsequente à data de formalização dos contratos de cessão de créditos.

O disposto acima aplica-se aos créditos cedidos até 31.12.2013.

Os certificados de recebíveis imobiliários lastreados nos créditos citados podem ser computados como operações de financiamento imobiliário, para efeito do cumprimento da exigibilidade estabelecida no art. 1º, inciso I, do regulamento anexo a esta resolução, a partir do segundo mês subsequente à data de emissão, por montante equivalente a 1/36 do valor do título no final do primeiro mês subsequente à data de emissão, acrescido à mesma razão a cada posição mensal, observado o disposto no regulamento anexo.

Os Termos de Securitização de Créditos relativos aos certificados de recebíveis imobiliários devem conter informações que permitam identificar a instituição cedente dos créditos e a utilização da faculdade prevista acima.

As instituições integrantes do SBPE devem manter controles internos que permitam verificar o cumprimento do disposto na presente resolução.

Ficam consolidadas, no regulamento anexo a presente Resolução, as normas que disciplinam o direcionamento dos recursos captados pelas entidades integrantes do SBPE.

Os valores computados na forma do regulamento anexo à Resolução 3.347/06, e alterações posteriores, permanecem computados para fins da verificação do atendimento da exigibilidade estabelecida em seu art. 1º, inciso I, até o final dos respectivos prazos contratuais.

Vigência: 17.12.2010, produzindo efeitos a partir de 01.03.2011.

Revogações: os arts. 6º da Resolução 3.549/08, 3º a 8º da Resolução 3.706/09, 8º da Resolução 3.811/09, e 3º da Resolução 3.841/10; e as Resoluções 3.347/06, 3.410/06 e 3.629/08. ▲

**Resolução 3.931, de 03.12.2010 –
Captação de depósitos a prazo**

A Resolução 3.717/09 (*vide RP News abr/09*) dispõe sobre a captação de depósitos a prazo, com garantia especial proporcionada pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

A presente Resolução revoga o normativo supracitado conforme destacamos a seguir.

Anterior Resolução 3.717/09	Atual Resolução 3.931/10
<p>O saldo dos depósitos captados na forma do art. 1º da Resolução 3.692/09, por instituição depositária associada ao FGC fica limitado ao maior valor entre o dobro do respectivo Patrimônio de Referência (PR), nível I, calculado em 31.12.2008, e a soma dos saldos de depósitos a prazo com os saldos de obrigações por letras de câmbio mantidos na instituição em 30.06.2008, não podendo esse limite ultrapassar R\$5.000.000.000,00.</p> <p>No caso de instituição autorizada a funcionar pelo Bacen que não tenha iniciado suas operações até 31.12.2008, deve ser considerado, para fins do cálculo do limite, o PR, nível I, do primeiro balancete encaminhado.</p> <p>Os valores de PR e dos saldos de depósitos a prazo e das letras de câmbio serão atualizados, a partir de 01.05.2009, mensalmente pela taxa Selic, divulgada pelo Bacen.</p>	<p>O saldo dos depósitos captados na forma do art. 1º da Resolução 3.692/09, por instituição depositária associada ao FGC, fica limitado ao maior valor entre aqueles a seguir destacados, não podendo esse limite ultrapassar R\$5.000.000.000,00:</p> <ul style="list-style-type: none">↳ o correspondente ao dobro do Patrimônio de Referência (PR), nível I, apurado a cada ano na data-base de 30 de junho, atualizado mensalmente pela Taxa Selic a partir de 1º de julho;↳ o correspondente ao dobro do Patrimônio de Referência (PR), nível I, calculado em 31.12.2008, atualizado mensalmente pela Taxa Selic a partir de 01.05.2009; e↳ o correspondente à soma dos saldos de depósitos a prazo com os saldos de obrigações por letras de câmbio mantidos na instituição em 30.06.2008, atualizada mensalmente pela Taxa Selic a partir de 01.05.2009. <p>No caso de instituição autorizada a funcionar pelo Bacen que não tenha iniciado suas operações até a última data-base, deve ser considerado, para fins do cálculo do limite, o PR, nível I, do primeiro balancete encaminhado.</p>

O referido artigo define que os bancos comerciais, os bancos múltiplos, os bancos de desenvolvimento, os bancos de investimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento e as caixas econômicas podem, a partir de 01.04.2009, captar depósitos a prazo, sem emissão de certificado, com garantia especial a ser proporcionada pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

As instituições financeiras de que trata o **art.1º da Resolução 3.692/09** devem fornecer aos titulares dos depósitos a prazo com garantia especial comprovante do registro específico do depósito, emitido pela entidade registradora.

O comprovante de registro específico citado acima deve ser remetido em até cinco dias úteis após contratação da operação.

Os comprovantes relativos aos depósitos a prazo com garantia especial, contratados anteriormente à data de entrada em vigor desta resolução e ainda em curso, devem ser encaminhados aos respectivos depositantes até 28 de fevereiro de 2011.

O limite para captação dos depósitos a prazo estabelecido acima deve ser reduzido de acordo com o seguinte cronograma:

- em 20%, a partir de 01.01.2012;
- em 40%, a partir de 01.01.2013;
- em 60%, a partir de 01.01.2014;
- em 80%, a partir de 01.01.2015; e
- em 100%, a partir de 01.01.2016.

O valor máximo da garantia proporcionada pelo FGC, de que tratam o art.1º da Resolução 3.400/06, e o art. 2º do Anexo II à Resolução 3.251/04, com a redação dada pela Resolução 3.400/06, fica estabelecido em R\$70.000,00.

Vigência: 06.12.2010

Revogação: Resolução 3.717/09. ▲

Lavagem de dinheiro

Circular 3.517, de 07.12.2010 – Prevenção e combate

A Circular 3.461/09 (vide *RP News Jul/09*) consolidou as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de lavagem de dinheiro.

A presente Circular altera o normativo supracitado. Destacamos a seguir seus principais aspectos.

Manutenção de Informações Cadastrais Atualizadas

As instituições devem obter (entre outras estabelecidas na regulamentação vigente) as seguintes informações cadastrais de seus clientes eventuais, do proprietário e do destinatário dos recursos envolvidos na operação ou serviço financeiro:

Anterior Circular 3.461/09

- ➔ quando pessoa natural, o nome completo, **dados do documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor)** e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Admite-se o desenvolvimento de procedimento interno destinado à identificação de operações ou serviços financeiros eventuais que **não apresentem risco** de utilização para lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, para os quais é dispensada a exigência de obtenção das informações cadastrais de clientes, ressalvado o cumprimento do disposto **no art.12 desta circular**.

Atual Circular 3.517/10

- ➔ quando pessoa natural, o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Admite-se o desenvolvimento de procedimento interno destinado à identificação de operações ou serviços financeiros eventuais que **apresentem baixo risco** de utilização para lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, para os quais é dispensada a exigência de obtenção das informações cadastrais de clientes, ressalvado o cumprimento do disposto **nos demais artigos desta circular**.

Registros de Depósitos em Cheque, Liquidação de Cheques Depositados em Outra Instituição Financeira e da Utilização de Instrumentos de Transferência de Recursos

Conforme definido na Circular 3.461 e mantido pela presente Circular as instituições devem manter registros específicos das operações de transferência de recursos.

Anterior Circular 3.461/09	Atual Circular 3.517/10
<p>Os registros efetuados por instituição depositária devem conter, no mínimo, os dados relativos ao valor e ao número do cheque depositado, o código de compensação da instituição sacada, os números da agência e da conta de depósitos sacadas e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do respectivo titular.</p> <p>Os registros efetuados por instituição sacada devem conter, no mínimo, os dados relativos ao valor e ao número do cheque, o código de compensação da instituição depositária, os números da agência e da conta de depósitos depositárias e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do respectivo titular, cabendo à instituição depositária fornecer à instituição sacada os dados relativos ao seu código de compensação e aos números da agência e da conta de depósitos depositárias.</p>	<p>Os registros efetuados por instituição depositária devem conter, no mínimo, os dados relativos ao valor e ao número do cheque depositado, o código de compensação da instituição sacada, os números da agência e da conta de depósitos sacadas.</p> <p>Os registros efetuados por instituição sacada devem conter, no mínimo, os dados relativos ao valor e ao número do cheque, o código de compensação da instituição depositária, os números da agência e da conta de depósitos depositárias, cabendo à instituição depositária fornecer à instituição sacada os dados relativos ao seu código de compensação e aos números da agência e da conta de depósitos depositárias.</p>

A instituição sacada deve informar à instituição depositária e a instituição depositária deve informar à instituição sacada, quando requeridas, no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir da data de solicitação, os números de inscrição no CPF ou CNPJ dos titulares da conta sacada e da conta depositária referentes às operações de transferência de valores efetuadas mediante cheque, cheque administrativo, cheque ordem de pagamento e outros documentos compensáveis de mesma natureza, e à liquidação de cheques depositados em outra instituição financeira.

Especial Atenção

As instituições, entre outras disposições estabelecidas pela Circular 3.461, devem dispensar especial atenção a:

Anterior Circular 3.461/09	Atual Circular 3.517/10
<p>➔ transações com clientes oriundos de países que aplicam insuficientemente as recomendações do Gafi*, conforme informações divulgadas pelo Bacen.</p>	<p>➔ operações oriundas ou destinadas a países ou territórios que aplicam insuficientemente as recomendações do Gafi*, conforme informações divulgadas pelo Bacen.</p>

* Gafi - Grupo de Ação Financeira Contra a Lavagem de Dinheiro

Vigência: 08.12.2010

Revogação: não há. ▲

Circular 3.515, de 03.12.2010 – Exposições ponderadas por fator de risco

A Circular 3.360/07 (vide RP News set/07) e alterações posteriores estabelecem os procedimentos para o cálculo da parcela do PRE referente às exposições ponderadas por fator de risco (PEPR).

O presente normativo altera a Circular supracitada conforme destacamos a seguir.

Conforme definido na Circular 3.471 deve ser aplicado FPR de 75% às exposições relativas às operações de varejo.

A presente Circular estabelece que não devem ser consideradas para fins do disposto acima as exposições para as quais haja FPR específico estabelecido.

Ponderação 150%

Deve ser aplicado FPR de 150% às exposições relativas a operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro contratadas com pessoas naturais a partir de 06.12.2010, com prazo contratual superior a 24 meses, com exceção de:

- ⇒ crédito rural;
- ⇒ crédito consignado com prazo contratual de até 36 meses;
- ⇒ financiamento com prazo contratual acima de 24 e até 36 meses para aquisição de veículo automotor, garantido por alienação fiduciária do veículo, desde que o valor contratado seja de até 80% do valor da garantia, na data da concessão do crédito;
- ⇒ arrendamento mercantil financeiro de veículo automotor, com prazo contratual acima de 24 e até 36 meses, desde que o valor presente da operação seja de até 80% do valor do bem arrendado, na data da realização da operação;
- ⇒ financiamento com prazo contratual acima de 36 e até 48 meses para aquisição de veículo automotor, garantido por alienação fiduciária do veículo, desde que o valor contratado seja de até 70% do valor da garantia, na data da concessão do crédito;
- ⇒ arrendamento mercantil financeiro de veículo automotor, com prazo contratual acima de 36 e até 48 meses, desde que o valor presente da operação seja de até 70% do valor do bem arrendado, na data da realização da operação;
- ⇒ financiamento com prazo contratual acima de 48 e até 60 meses para aquisição de veículo automotor, garantido por alienação fiduciária do veículo, desde que o valor contratado seja de até 60% do valor da garantia, na data da concessão do crédito;
- ⇒ arrendamento mercantil financeiro de veículo automotor, com prazo contratual acima de 48 e até 60 meses, desde que o valor presente da operação seja de até 60% do valor do bem arrendado, na data da realização da operação;
- ⇒ financiamento para aquisição de imóvel residencial, novo ou usado, garantido por hipoteca, em primeiro grau, ou alienação fiduciária do imóvel financiado;
- ⇒ financiamento garantido por hipoteca, em primeiro grau, ou alienação fiduciária de imóvel residencial, novo ou usado;
- ⇒ financiamento e arrendamento mercantil de veículo automotor de carga com capacidade de transporte acima de duas toneladas;
- ⇒ arrendamento mercantil de imóvel residencial; e
- ⇒ financiamento com recursos oriundos de repasses de fundos ou programas especiais do Governo Federal.

O prazo contratual consiste no período compreendido entre a data de realização da operação de crédito ou de arrendamento mercantil e a maior entre as seguintes datas:

- ▶ vencimento contratual dessa operação; ou
- ▶ vencimento de eventuais renegociações dessa operação.

Considera-se renegociação a composição de dívida, a prorrogação, a novação, a concessão de nova operação, pela instituição credora, para liquidação parcial ou integral de operação anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas.

Vigência: 06.12.2010, produzindo efeitos a partir de 01.07.2011.

Revogações: não há. ▲

Taxas e índices

Resolução 3.934, de 16.12.2010 – TJLP

A presente Resolução fixa em 6% a.a a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) a vigorar no período de 01.01 a 31.03.2011.

Vigência: 01.01.2011

Revogação: Resolução 3.900/10. ▲

Comunicado 20.381, de 08.12.2010 – Selic

Define que a Taxa Selic será de 10,75% a.a. a partir de 09.12.2010.

Vigência: 09.12.2010

Revogação: não há. ▲

Comunicado 20.387, de 09.12.2010 – UPC

Comunica que a Unidade Padrão de Capital (UPC) a vigorar no período de 01.01 a 31.03.2011 será de R\$ 21,97.

Vigência: 01.01.2011

Revogação: não há. ▲

**Deliberação 652, de 16.12.2010 –
Extinção de passivos financeiros com
instrumentos patrimoniais**

Aprova a Interpretação Técnica ICPC 16 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata da extinção de passivos financeiros com instrumentos patrimoniais.

A Interpretação possui como referências:

- Pronunciamento Conceitual Básico
- CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações
- CPC 15 – Combinação de Negócios
- CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro
- CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis
- CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração
- CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação

A Interpretação trata da contabilização por uma entidade quando as condições de um passivo financeiro são renegociadas e resultam na emissão de instrumentos patrimoniais da entidade ao seu credor para a extinção total ou parcial do passivo financeiro. Esta Interpretação não trata da contabilização por parte do credor.

A entidade não deve aplicar esta Interpretação às operações em situações em que:

- ⇒ o credor é também direta ou indiretamente sócio ou acionista que está agindo nessa sua qualidade de sócio ou acionista direto ou indireto;
- ⇒ o credor e a entidade são controlados pela mesma parte ou partes, antes e depois da operação e a essência da transação inclui a distribuição de capital pela entidade, ou contribuição para a entidade;
- ⇒ a extinção do passivo financeiro por meio da emissão de instrumentos patrimoniais está em conformidade com as condições originais do passivo financeiro.

A Interpretação aborda as seguintes questões:

- ▶ se os instrumentos patrimoniais de uma entidade emitidos para extinguir a totalidade ou parte do passivo financeiro são retribuição paga, de acordo com o item 41 do Pronunciamento Técnico CPC 38;
- ▶ como a entidade deve mensurar inicialmente os instrumentos patrimoniais próprios emitidos para extinguir tal responsabilidade financeira;
- ▶ como a entidade deve contabilizar qualquer diferença entre o valor contábil do passivo financeiro extinto e a mensuração inicial dos instrumentos patrimoniais emitidos.

Esta Deliberação é aplicável aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

Vigência: 17.12.2010

Revogação: não há. ▲

Deliberação 653, de 16.12.2010 – Entidades de Incorporação imobiliária

Aprova a Orientação OCPC 04 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 02 às entidades de incorporação imobiliária brasileiras.

O objetivo da Orientação é auxiliar na análise de se os contratos de construção se enquadram mais adequadamente no alcance do CPC 17 – Contratos de Construção ou do CPC 30 – Receitas e assim auxiliar na definição pelos preparadores das demonstrações contábeis do momento do reconhecimento da receita com a incorporação ou construção de imóveis.

A Deliberação é aplicável aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

Vigência: 17.12.2010

Revogação: não há. ▲

Deliberação 654, de 28.12.2010 – Contratos de Concessão

Aprova a Orientação OCPC 05 que trata de Contratos de Concessão.

A Orientação tem a finalidade de esclarecer assuntos que têm gerado dúvidas quanto à adoção da Interpretação Técnica ICPC 01 - Contratos de Concessão pelas empresas reguladas brasileiras.

A Deliberação é aplicável aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

Vigência: 30.12.2010

Revogação: não há. ▲

Conforme já divulgado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e pela CVM, há o compromisso de o CPC revisar todos os documentos já emitidos para que estejam totalmente convergentes às normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

No mês de dezembro a CVM aprovou e tornou obrigatório, para as companhias abertas, as Deliberações listadas a seguir, revogando a norma correspondente, anteriormente divulgada.

Deliberação 644, de 02.12.2010 – Ativo Intangível

A *Deliberação 553/08 (vide RP News nov/08)* aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 04 sobre ativo intangível.

A presente Deliberação revoga o normativo supracitado e torna obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico **CPC 04 (R1)**.

A deliberação é aplicável aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

Vigência: 03.12.2010

Revogação: Deliberação 553/08. ▲

**Deliberação 645, de 02.12.2010 –
Operações de Arrendamento
Mercantil**

A Deliberação 554/08 (vide RP News nov/08) aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 06 sobre as operações de arrendamento mercantil.

A presente Deliberação revoga o normativo supracitado e torna obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 06 (R1).

A deliberação é aplicável aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

Vigência: 03.12.2010

Revogação: Deliberação 554/08. ▲

**Deliberação 646, de 02.12.2010 –
Subvenção e Assistência
Governamentais**

A Deliberação 555/08 (vide RP News nov/08) aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 07 sobre subvenção e assistência governamentais.

A presente Deliberação revoga o normativo supracitado e torna obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1).

A deliberação é aplicável aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

Vigência: 03.12.2010

Revogação: Deliberação 555/08. ▲

Deliberação 647, de 02.12.2010 – Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade

A Deliberação 609/09 (vide [RP News dez/09](#)) aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 37 sobre a adoção inicial das normas internacionais de contabilidade.

A presente Deliberação revoga o normativo supracitado e torna obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico **CPC 37 (R1)**.

As companhias abertas que já tenham divulgado suas demonstrações consolidadas em IFRS em desacordo com o item 40 do Pronunciamento CPC 37, e que pretendam manter as mesmas políticas e práticas adotadas, deverão apresentar à CVM exposição detalhada das razões para essa manutenção, podendo a CVM aceitar, restringir ou determinar a sua eliminação.

O item 40 determina:

“As demonstrações contábeis consolidadas em IFRSs regidas pelo CPC 37 devem seguir as mesmas políticas e práticas contábeis que a entidade utiliza em suas demonstrações segundo a prática contábil brasileira, a não ser que haja conflito entre elas e seja vedada a utilização, nas demonstrações segundo a prática contábil brasileira, das estipuladas pelas IFRSs. No caso de existência de políticas contábeis alternativas nas normas em IFRSs bem como nas do CPC 37, a entidade deve observar nas demonstrações consolidadas em IFRSs as mesmas utilizadas para as demonstrações segundo o CPC, como é o caso da escolha entre avaliação ao custo ou ao valor justo para as propriedades para investimento. No caso de existência de alternativas nas normas em IFRSs, mas não existindo alternativa segundo o CPC, nas demonstrações consolidadas em IFRSs, deve ser seguida a alternativa determinada pelo CPC, entre aquelas permitidas pelas IFRSs, como é o caso da obrigação da utilização da demonstração do resultado e da demonstração do resultado abrangente, ao invés de ambas em uma única demonstração. No caso de inexistência de alternativa nas demonstrações segundo o CPC por imposição legal, como é o caso da reavaliação espontânea de ativos, é também vedada a utilização dessa alternativa nas demonstrações contábeis consolidadas em IFRSs.”

A deliberação é aplicável aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

Vigência: 03.12.2010

Revogação: Deliberação 609/09. ▲

Deliberação 649, de 16.12.2010 – Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários

A Deliberação 556/08 (vide [RP News nov/08](#)) aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 08 sobre Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários.

A presente Deliberação revoga o normativo supracitado e torna obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico **CPC 08 (R1)**.

A deliberação é aplicável aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

Vigência: 17.12.2010

Revogação: Deliberação 556/08. ▲

**Deliberação 650, de 16.12.2010 –
Pagamento Baseado em Ações**

A Deliberação 562/08 (vide RP News dez/08) aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 10 sobre Pagamento Baseado em Ações.

A presente Deliberação revoga o normativo supracitado e torna obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico **CPC 10 (R1)**.

A deliberação é aplicável aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

Vigência: 17.12.2010

Revogação: Deliberação 562/08. ▲

**Deliberação 651, de 16.12.2010 –
Adoção Inicial dos Pronunciamentos
Técnicos CPC 15 a 41**

A Deliberação 610/09 (vide RP News dez/09) aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 43 sobre a Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 41.

A presente Deliberação revoga o normativo supracitado e torna obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico **CPC 43 (R1)**.

A deliberação é aplicável aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

Vigência: 17.12.2010

Revogação: Deliberação 610/09. ▲

**Demais normativos
divulgados no período**

Resolução 3.930, de 02.12.2010 – Estabelece as condições para a concessão de financiamentos passíveis de subvenção econômica pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) destinados a capital de giro e investimento de empresas e microempreendedores individuais localizados em municípios dos estados de Alagoas e Pernambuco que decretaram situação de emergência ou calamidade pública.

Resolução 3.935, de 16.12.2010 – Altera o artigo 9º-J da Resolução 2.827/01, prorrogando o prazo para contratações de operações de crédito no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Resolução 3.936, de 16.12.2010 – Altera a data de início do cumprimento da exigência para inclusão de informações no Registro Comum de Operações Rurais (Recor) de créditos destinados a Financiamentos para Aquisição de Café (FAC) ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), a Empréstimos do Governo Federal (EGF) e à Linha Especial de Crédito (LEC).

Resolução 3.937, de 16.12.2010 – Altera os artigos 9º-Q e 9º-R da Resolução 2.827/01, com vista a prorrogar os prazos estabelecidos nas linhas de crédito para construção e reforma de estádios da COPA 2014 e empreendimentos de Mobilidade Urbana.

Resolução 3.938, de 16.12.2010 – Redistribui recursos para as operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital, passíveis de subvenção econômica pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Resolução 3.939, de 16.12.2010 – Prorroga o prazo para contratação de operações de crédito no âmbito do Provias para 31.12.2011.

Resolução 3.940, de 31.12.2010 – Exclui da aplicação da Resolução 2.827/01, as empresas do grupo Eletrobras e suas subsidiárias e controladas.

Circular 3.519, de 22.12.2010 – Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

Carta-Circular 3.474, de 13.12.2010 – Divulga relação das instituições financeiras pertencentes ao “Grupo A” e ao “Grupo B”, para fins do recolhimento compulsório e do encaixe obrigatório sobre recursos à vista.

Carta-Circular 3.478, de 30.12.2010 – Esclarece sobre a movimentação de contas de depósitos em dias não úteis.

Comunicado 20.325, de 19.11.2010 – Comunica a necessidade de declaração de autorização para consulta aos dados constantes do Sistema de Informações de Crédito (SCR), nas solicitações realizadas por meio do documento 3081 e do recurso Web Service.

Comunicado 20.361, de 02.12.2010 – Comunica a atualização do Manual de Estatísticas de crédito e de Arrendamento Mercantil, relativo ao documento 3050, de que trata a Carta-Circular 3.463/10.

Comunicado 20.380, de 08.12.2010 – Define os procedimentos a serem observados nos dias 24 e 31 de dezembro de 2010, relativamente às operações de câmbio e respectivos registros no Sisbacen.

Comunicado 20.391, de 10.12.2010 - Comunica a disponibilização de instruções detalhadas a respeito do preenchimento de informações sobre negociações nos documentos 3020 e 3030, de que trata a Carta-Circular 3.419/09, referentes ao Sistema de informações de Crédito (SCR).

Comunicado 20.415, de 17.12.2010 - Comunica alterações no Sistema LIMITES, relativas ao registro, pelas cooperativas de crédito, da opção pela forma de apuração do Patrimônio de Referência Exigido (PRE), de que tratam as Circulares 3.398/08 e 3.508/10, e a Carta-Circular 3.471/10.

Comunicado 20.418, de 20.12.2010 – Comunica a disponibilização do cronograma de novas informações e instruções relativas ao documento 3040, no âmbito do Sistema de Informações de Crédito (SCR) de que trata a Carta-Circular 3.451/10.

Comunicado 20.422, de 20.12.2010 – Comunica a alteração do leiaute do Documento 3082, relativo ao Sistema de Informações de Crédito (SCR).

Comunicado 20.438, de 23.12.2010 – Comunica publicação de nova versão do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN e do Dicionário de Domínios.

Comunicado 20.459, de 31.12.2010 – Divulga o percentual e o limite máximo de taxa de juros para utilização em contratos de financiamento prefixados celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), de que trata a Resolução 3.409/06, ambos relativos ao mês de janeiro de 2011.

Regulatory Practice News

Publicação do S.A.R. - Setor de Apoio
Regulamentar
Financial Services

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33
04530-904 São Paulo, SP
Fone (11) 3245-8414
Fax (11) 3245-8070
e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação: Marco Antonio Pontieri

Elaboração e Planejamento visual:
Luciana R. Dias Almeida

Nota: Esta Resenha procura relacionar e destacar pontos dos principais normativos aplicáveis às IFs divulgados no período. Não elimina, assim, a necessidade da leitura integral da norma para perfeito entendimento.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

KPMG e o logotipo da KPMG são marcas registradas da KPMG International Cooperative (KPMG International), uma entidade suíça. O nome KPMG, o logo e o *slogan* cutting through complexity são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.

© 2011 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados.